



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 3.505 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 4º, caput e seus incisos I e II da Lei nº 3.505 de 16 de setembro de 2014 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA será composto, por 14 (quatorze) membros titulares, que formarão o colegiado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) *um representante efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) *um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;*
- c) *um representante efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- d) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:*
 - d.1) *Órgão Municipal de Saúde Pública e Educação;*
- e) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:*
 - e.1) *Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.*
- f) *um representante efetivo dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados;*



f.1) Órgão Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

g) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEMA, IDAF, INCAPER, IBAMA e CESAN.

II – Representantes da Sociedade Civil;

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores da zona urbana, com atuação no Município;

c) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores da zona rural, com atuação no Município;

d) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município e de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;

e) um representante de entidades criadas com finalidade de defesa da qualidade dos direitos civis, culturais e afins no âmbito do Município.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.561 de 08 de maio de 2015.

Castelo, ES, 29 de outubro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa honrada Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que altera a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A presente proposta visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que a composição atual do Conselho contém erro de redação referente a sua composição, com inconsistências nos quantitativos de membros.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em pelos nobres Edis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Castelo, ES, 29 de outubro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Proc. nº 010419/2015